

Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º.-** A MANAEM Obras Sociais e Educacionais também designada pela sigla MANAEM, constituída em 06 de Fevereiro de 1997, é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Irineu Pistoni, 122, Bairro Jardim Tancredo Neves - CEP 13346-170, nesta cidade e Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo e foro em Indaiatuba – Estado de São Paulo.

**Art. 2º.-** A MANAEM tem por finalidades:

- a) Atender, em regime de Acolhimento Institucional, nos termos da Lei 8.069/90, em seu artigo 90, item IV - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses;
- b) Prestar assistência de proteção básica, promovendo atividades sócio educativas para crianças de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, em horário pré e pós-escolar, abrangendo o atendimento às respectivas famílias;
- c) Capacitar pessoas com o objetivo de promover programas de proteção sócios educativos;
- d) Prestar assistência social a crianças, jovens e idosos;
- e) Prestar assistência social e educacional a jovens portadores de necessidades especiais;
- f) Prestar assistência à saúde preventiva e protetiva;
- g) Exercer atividades educacionais buscando a inclusão e ressocialização de pessoas, Grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- h) Colaborar na formação de consciências a partir dos princípios de solidariedade humana e de justiça social, na intenção de construir uma sociedade mais justa e fraterna;

**Parágrafo 1º.-** O Acolhimento Institucional a que se refere a alínea “a” deste artigo será feito mediante encaminhamento do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude.

**Parágrafo 2º.-** O acolhido permanecerá na Entidade pelo tempo necessário a que o mesmo se reintegre no meio familiar.

**Art. 3º.-** No desenvolvimento de suas atividades, a MANAEM promoverá o bem de todos, sem distinção quanto à raça, sexo, cor, idade, condições sociais, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos de acordo com suas possibilidades e recursos financeiros.

**Art. 4º.-** A MANAEM terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.-** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**Parágrafo Único -** As unidades de prestação de serviços poderão executar atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 30.026

### Dos Associados

**Art. 6º-** A MANAEM será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 2 (duas) categorias: Fundadores e Contribuintes, civilmente capazes.

**Parágrafo 1º.** São Sócios Fundadores as pessoas físicas que participaram a Assembleia de Fundação da MANAEM e assinaram a respectiva ata, com direito a voto.

**Parágrafo 2º.** São Sócios Contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que regularmente contribuem Financeiramente para a manutenção da MANAEM, com direito a voto.

**Parágrafo 3º.** Os sócios serão recebidos através de pedido por escrito e assinatura em formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste estatuto e o Regimento Interno, para ser avaliado em assembleia geral e aceito de forma unânime.

**Parágrafo 4º.** O associado não poderá ser representado por procuração em Assembleia.

**Art. 7º-** São de direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, e fazer uso da palavra para propor e expor opiniões;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da MANAEM.

**Parágrafo 1º-** Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto.

**Art. 8º-** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome da MANAEM;
- d) Auxiliar voluntariamente para prover a MANAEM com recursos para o cumprimento de seus objetivos sociais e sua manutenção;
- e) Exercer com zelo, responsabilidade e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- f) participar das assembleias e na impossibilidade justificar a ausência.

**Art. 9º-** Os associados não respondem nem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da MANAEM.

**Art.10-** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.



**Art. 11-** Nenhum direito patrimonial terá aquele que for excluído do rol de associados, seja a que título for, pois a Associação tem existência distinta da de seus associados.

**Art. 12-** São passíveis de exclusão pela Assembleia Geral os associados que incorrerem em falta grave.

**Parágrafo 1º.** São consideradas faltas graves as desobediências ao Estatuto, Regimento Interno e às Deliberações das Assembleias.

**Parágrafo 2º-** Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** - O quórum para exclusão de associados é de voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art.13-** Os sócios da MANAEM serão desligados:

- a) A seu pedido, por escrito;
- b) Pelo óbito.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 30026

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**Art. 14-** A MANAEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**Art. 15-** A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social em suas deliberações, sendo Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será realizada na sede da MANAEM, salvo impossibilidade da sua utilização, ocasião em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

**Art. 16-** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com quórum da metade mais um dos associados presentes, civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de 50 (cinquenta) por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º, deste estatuto.

**Art. 17-** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 50 % (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

**Art. 18-** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, quantas vezes julgar necessário para deliberar assunto acionário da mesma, entre os quais se ressaltam:

- a) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reforma no Estatuto;
- c) Extinguir a associação nos termos do artigo 39;
- d) Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Deliberar sobre contribuição a ser cobrada dos contribuintes.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 30.076



**Parágrafo 1º-** Para as deliberações a que se refere este artigo será exigido em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados civilmente capazes e em segunda convocação, com a presença de qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Parágrafo 2º-** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da MANAEM.

**Art. 19-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 20-** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Art. 21-** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a apenas uma reeleição por período consecutivo para o mesmo cargo.

**Art. 22-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Competências

**Art. 23-** Compete à Diretoria

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela MANAEM;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para apreciação, o Plano Orçamentário para o exercício seguinte;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Receber denúncia e instaurar processos disciplinares aos associados;
- g) Admitir, bem como, propor a exclusão de associados à Assembleia Geral;
- h) Autorizar contratações, dispensas e designações de funcionários ou colaboradores voluntários para diferentes serviços e obras, bem como criar grupos de trabalho, departamentos ou cursos, visando o cumprimento dos objetivos e a autossuficiência da MANAEM;
- i) Administrar a MANAEM, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno.



Art. 24- A Diretoria reunir-se-á trimestralmente.

Art. 25- Compete ao Presidente:

- a) Representar a MANAEM ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em suas relações sociais e judiciais, ou designar quem por ela o faça;
- b) Assumir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias da MANAEM.

Art. 26- Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27- Compete ao primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28- Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em sua ausência ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou documentos relativos às operações bancárias da MANAEM.

Art. 30- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até a nova eleição que será decidida em Assembleia Geral.

**Art. 32-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;  
b) Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;  
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;  
d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 33-** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPITULO V

### Da Renda e do Patrimônio

**Art. 34-** Constituirá renda da MANAEM, as subvenções, legados, auxílios, doações, contribuições dos associados, rendimentos provenientes de serviços e atividades da MANAEM, bem como, os dividendos das aplicações financeiras, que serão aplicados integralmente na consecução das finalidades da entidade.

**Art. 35-** O patrimônio da MANAEM será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, fundos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e outros de qualquer natureza que a instituição venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

**Art. 36-** A MANAEM aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 37-** A MANAEM não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 38-** A MANAEM aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 39-** Em caso de dissolução ou extinção da MANAEM, caberá à última Assembleia Geral Extraordinária determinar o destino eventual do patrimônio remanescente, sendo obrigatoriamente para uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Indaiatuba, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Sócia I- CNAS; e, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 40- A MANAEM não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPITULO VI

### Disposições Gerais

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 30.026

Art. 41- A MANAEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação das suas atividades.

Art. 42- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

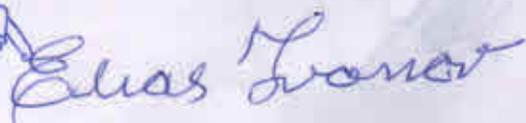
Art. 43- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45- Fica revogado integralmente o Estatuto anterior, passando a vigorar os termos constantes no presente Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

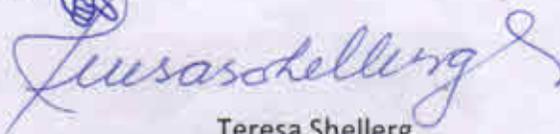
Indaiatuba, 16 de abril de 2013.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos.



Elias Ivanov  
Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



Teresa Shellerg  
1ª Secretária

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



Lilian Candello Salvadori  
Advogada – OAB/SP 123.382

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba  
Rua Inamará, 1330 - R. Vila Vitória - Cep 133-0-140 - Indaiatuba - SP  
Fone: (19) 1885-8833 - Fax: (19) 1885-8847 - E-mail: tnt@tnt.sp.gov.br

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
[78xKVSD3]-ELIAS IVANOV.

Indaiatuba, 24 de Abril de 2013  
R\$ 6,50-Em Test da verdade.  
MICHELLE ROSE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

AA0320748 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

0401AA320748



**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaialuba**

Rua Homartá, 1370 - R. Vila Vitória - Cep 73399-140 - Indaialuba - SC  
Fone: (19) 3883-8873 Fax: (19) 3883-8842 - Marcio Pires de Oliveira

Reconheço por semelhança com o valor a firma de:

[70306042]-TERESA SCHILLERG.....  
[70306102]-LILIAN CARDELLI SALVADORI.....

Indaialuba, 25 de Abril de 2013

R\$ 13,00 - Em Teste da verdade  
MICHELLE ROSE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

460161990 - VAL. SOMENTE O SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO EM SEU OFÍCIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE INDALUBA - SC

